J. J. S. SILVA:21784056000154
Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2020.05.15 17:55:32 -03'00'

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 26, DE 15 DE MAIO DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000258

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

DECRETO N.º 26, de 15 de maio de 2020.

"Determina medida excepcional e urgente, com vistas à prevenção e controle na disseminação e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Retirolândia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, e:

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 21 de 17 de abril de 2020 que declarou o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia-Ba;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 que reconheceu a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA MPC/BA n.º 01/2020 do Ministério Público de Contas do Estado da Bahia e Recomendação do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no que diz respeito a competência concorrente dos Entes federativos, em que os Estados e Municípios possuem autonomia para decidirem sobre regras de isolamento social.

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária nos Municípios vizinhos, como Valente-Ba e Conceição do Coité-Ba, e a vulnerabilidade do nosso Município por fazer limite com os referidos entes federativos;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000258
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

DECRETA:

Art. 1º. TOQUE DE RECOLHER, em todo o território deste Município, no período de 20 horas a 5 horas da manhã, a partir deste sábado, dia 16 de maio de 2020 a 19 de maio de 2020, considerando a situação pandêmica em que nos encontramos.

§ 1º. As pessoas, neste período de tempo e horário, deverão estar recolhidas em suas residências com exceção daquelas que, por motivo justificado e comprovado de saúde e tratamento de saúde, poderão circular pelo período necessário ao atendimento de sua necessidade.

§ 2º. O Toque de Recolher não se aplica aos Agentes de Fiscalização deste Município, à Guarda Municipal, à Polícia Militar e Polícia Civil e aos Profissionais de Saúde.

§ 3º. Os serviços de entrega tipo delivery estão autorizados a funcionar e circular até às 23 horas, devendo seus funcionários estarem devidamente identificados, durante o toque de recolher e as unidades comerciais devem permanecer com suas portas fechadas.

§ 4º. Fica Proibido a circulação de veículos particulares em todo o território do Município no período e horário descrito no caput deste Artigo, salvo àqueles que transportam pessoas incursas em seu § 1º, sendo que o descumprimento acarretará em apreensão do veículo e recolhimento ao Pátio Municipal, cuja liberação somente se dará após pagamento de multa administrativa.

Art. 2º. Proíbe toda e qualquer reunião e aglomeração de mais de cinco pessoas em todas as repartições públicas, equipamentos públicos e comunitários e em ambientes privados do Município de Retirolândia, bem como em ambientes de atendimento ao público ou de trabalho, enquanto durar o quadro de agravamento da situação epidemiológica no Município.

Art. 3º. Determinar o **FECHAMENTO** dos comércios varejistas, atacadistas e de **SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS E ESSENCIAIS, inclusive estabelecimentos bancários de qualquer natureza e lotérica,** em todo o território do Município de Retirolândia, a partir das 14 horas do dia 16 de maio de 2020 a 19 de maio de 2020, visando procedimentos de desinfecção de mercadorias e equipamentos sob a responsabilidade de cada unidade comercial.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000258
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

§ 1º. Os Serviços Essenciais e Comércio Essencial somente poderão funcionar, neste período pelo sistema de entrega em domicílio, devendo seus funcionários utilizarem máscaras de proteção e álcool em gel a 70 % ao realizar as entregas nas residências.

§ 2º. Eventual flexibilização dos serviços essenciais e comércio essencial, será realizada de forma gradativa, a partir do dia 20 de maio de 2020 e obedecerá a calendário específico a ser emitido pelo Município e de acordo com a evolução do quadro epidemiológico.

§ 3º. Fica determinado aos comerciantes essenciais e serviços essenciais a, neste período de fechamento até o dia 19 de maio de 2020, proceder à desinfecção de toda a mercadoria em balcão e em estoque, além dos equipamentos de uso comum, utilizando para isso solução desinfetante, conforme orientação do Serviço de Vigilância Sanitária do Município.

§ 4º. Estão autorizadas a funcionar, no período de 16 a 19 de maio de 2020, no horário das 8 horas às 20 horas, as farmácias e estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.

§ 5º. Os Postos de Combustível e os serviços de entrega de água e gás estão autorizados a funcionar no período de 16 a 19 de maio de 2020, no horário das 8 horas às 20 horas.

Art. 4º. Determina o fechamento obrigatório de todos os bares e quiosques, academias, campos e quadras de uso esportivo, atividades esportivas e chácaras e sítios de aluguel destinados ao lazer, que causem aglomeração de pessoas, clubes e afins em funcionamento no Município de Retirolândia, até 16 de junho de 2020, em caso de descumprimento, terá seu alvará cassado e unidade lacrada com comunicação ao Ministério Público e a Justiça Comum para sanções penais se for o caso.

§ 1º. Proíbe a venda e distribuição por atacado de bebidas alcoólicas, lanches e refeições dentro ou no entorno, de qualquer tipo de estabelecimento, a exemplo de distribuidora de bebidas, mercados, supermercados, padarias, *trailers*, barracas e quiosques que as comercializem.

§ 2º. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos de fornecimento de alimentos, apenas no que diz respeito ao serviço de entrega em domicílio, devendo, ainda, serem respeitados os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 5.º Fica autorizada a **FEIRA LIVRE** de modo fracionado, entre os dias de quartas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras. Permanecendo proibida a entrada de comerciantes de outros Municípios até o dia 16 de junho de 2020.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000258
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Art. 6º. Determina a intensificação da Fiscalização Sanitária no Município, com o apoio da Polícia Militar, à Guarda Municipal e os Agentes de Fiscalização da Secretaria de Administração, Fiscais da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica a realização de rondas no município para garantir a aplicação deste Decreto, podendo estes Agentes fazer uso do Poder de Polícia.

§ 1º. Permanece a **OBRIGATORIEDADE** à população em geral, comerciantes e comerciários autorizados, o uso de máscaras como forma eficaz de prevenção à contaminação, conforme preconiza o Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, devendo os agentes de fiscalização deste Município atuarem sob a égide do Poder de Polícia.

§ 2º. Recomenda às famílias que tenham como membro pessoa inclusa em rol de vulnerabilidade (idosos, doenças respiratórias, diabéticos e hipertensos) que possam preservar a saúde destes, evitando a sua permanência nas ruas ou em aglomerações públicas ou privadas, nos horários permitidos à circulação;

§ 3º. Determina às Instituições Religiosas que se abstenham de realizar toda e qualquer atividade que impliquem em aglomeração de cinco ou mais pessoas, considerando o agravamento de contaminação comunitária **enquanto perdurar o toque de recolher.**

Art. 7º. A não observância das medidas deste Decreto pode implicar nas penas impostas pelo artigo 267 e 268, do Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei n° 2848/40 e Portaria 428 do Ministério da Saúde.

§ 1º. O artigo 267 e seguintes do Código Penal assim determina:

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA Epidemia

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000258
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser prorrogados seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO,
RETIROLÂNDIA - BA, EM 15 DE MAIO DE 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Akilles Dawide da Silva Moreira
Procurador Municipal
OAB/BA 45.917

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000258
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br